

JUSTIÇA FEDERAL-MT
Fl. 1692
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

Processo nº : 10087.65.2010.4.01.3600  
Classe 15203 : Pedido de Prisão Preventiva  
Reqte. : Departamento de Polícia Federal  
Reqdo. : Sigiloso

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifica-se que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pugnou pela prisão preventiva de CARLOS ANTÔNIO CARDOSO AZÓIA, WILSON ANTÔNIO ROSSETO, RICARDO MASTRANGELLI, HILDEBRANDO JOSÉ PAIS DOS SANTOS, ADENIR RODRIGUES AUGUSTO, BENEDITO ROSEMIL DA SILVA, JOSÉ ALBERTO LISO, MARCELO DE MENDONÇA GARCIA, MARCOS BEZERRA DE ARAÚJO, MAURO APARECIDO PUGLIERI, ROBERTO PRADO DE ALENCAR, RUTH PRAZERES DA SILVA, VIVALDO VIEIRA CINTRA NETO, ALCIDES JOÃO ROCHEMBACH, JOSÉ VITAL LEMBRANCE, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, JANDIR JOÃO BERNADON e THIAGO EGYDIO ERREIRAS LOPES.

No entanto, embora tenha constado a análise de suas condutas na fundamentação da decisão de fls.774/873, verifico a existência de erro material na parte dispositiva da referida peça, uma vez que não constou a ordem de prisão preventiva dos Requeridos em questão.

Com efeito, restou expressamente consignado que o único pedido de prisão preventiva indeferido foi o de ANA KARINA MARQUES, inclusive na fundamentação.

Diante do exposto, no intuito de sanar a referida omissão, determino como parte integrante da decisão retro o seguinte texto:

"Com efeito, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** de **CARLOS ANTÔNIO CARDOSO AZÓIA, WILSON ANTÔNIO ROSSETO, RICARDO MASTRANGELLI, HILDEBRANDO JOSÉ PAIS DOS SANTOS, ADENIR RODRIGUES AUGUSTO, BENEDITO ROSEMIL DA SILVA, JOSÉ ALBERTO LISO, MARCELO DE MENDONÇA GARCIA, MARCOS BEZERRA DE ARAÚJO, MAURO APARECIDO PUGLIERI, ROBERTO PRADO DE ALENCAR, RUTH PRAZERES DA SILVA, VIVALDO VIEIRA CINTRA NETO, ALCIDES JOÃO ROCHEMBACH, JOSÉ VITAL LEMBRANCE, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, JANDIR JOÃO BERNADON e THIAGO EGYDIO ERREIRAS LOPES**, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

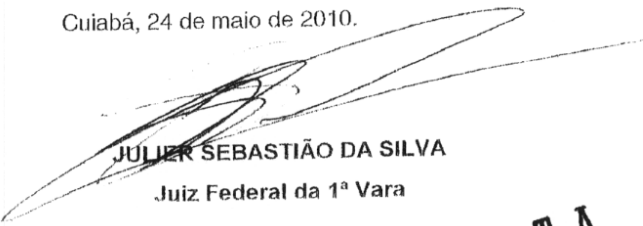
Expeçam-se os mandados respectivos.

Translade-se cópia das decisões para os autos de nº 10086-80.2010.4.01.3600 e 10088-50.2010.4.01.3600".

Diante do exposto, expeçam-se novos mandados de prisão em face de **CARLOS ANTÔNIO CARDOSO AZÓIA** e **BENEDITO ROSEMIL DA SILVA**, uma vez postos em liberdade.

Intimem-se. Oficiem-se.

Cuiabá, 24 de maio de 2010.

  
**JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

**DATA**  
Nesta data, recebi os presentes autos.  
Cuiabá, 24 / 05 / 2010  
  
Osvaldo Kazunuki Eguizame  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara